



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 20 de março de 2024.

OFÍCIO GAB/SAÚDE Nº 075/2024

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Ilmo Sr. Hermínio Oliveira

Presidente

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício desta Câmara Municipal de Vitória da Conquista, **Ofício nº 086/2024 SECGERAL/CMVC**, que consta indicações 260/2024 e 257/2024, de autoria do vereador Antônio Ricardo Pereira dos Santos e da vereadora Maria Lúcia Santos Rocha, que solicita a criação de carteirinhas de identificação para pessoas portadoras de Fibromialgia terem direito a atendimento preferencial em estabelecimentos públicos, privados e bancários, e acerca da criação de um Hospital de Câncer Infantil, respectivamente, informamos:

Sobre o primeiro ponto, carteirinha para pessoas com fibromialgia, importa destacar que ações dessa natureza não competem à Secretaria Municipal de Saúde, mas sim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDES), que é responsável pelas políticas públicas de assistência social.

Dentre suas competências, a SMDES deve coordenar formular e implementar a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza.

Nesse sentido, recomendamos que a indicação nº. 260/2024 seja encaminhada para a SEMDES.

Quanto a indicação de nº. 257/2024, criação de um Hospital de Câncer Infantil, pontuamos que uma Unidade de Tratamento de Alta Complexidade em Onco-Hematologia (Unacon) pediátrica, tem por objetivo permitir o cuidado integral ao paciente pediátrico, atuando no diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento do câncer infantil, garantindo a qualidade da assistência oncológica e a segurança dos pacientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), devem oferecer assistência geral e especializada, e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento do paciente, independentemente de ser a natureza do estabelecimento de saúde pública ou privada. Atualmente o Estado da Bahia possui duas unidades de referência, o Hospital Estadual da Criança e o Hospital Martagão Gesteira, em Feira de Santana e Salvador, respectivamente.

Para se implantar um hospital de referência em oncologia, diversos critérios precisam ser estudados e atendidos, a exemplo de oferta regional, população da macrorregião, incidência de casos, necessidades regionais e o Planejamento Regional Integrado (PRI).

Para além disso, requisitos também precisam ser atendidos para se criar uma unidade ou para operacionalizar uma unidade pré-existente, como: suficiência de recursos físicos e humanos para realizar o diagnóstico diferencial e definitivo de cânceres na infância e adolescência; habilitação a pelo menos 1 ano em alta complexidade em oncologia, e, anualmente, o quantitativo mínimo de “270 procedimentos de quimioterapia, para atendimento de 30 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas; se a habilitação for de exclusiva em oncologia pediátrica, 720 procedimentos para 80 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas” (PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019).

Já em relação ao “atendimento em hematologia e em oncologia pediátrica deve ser feito, obrigatoriamente, em hospital habilitado na alta complexidade em oncologia de cobertura estadual ou macrorregional e, quando feito em hospital habilitado como UNACON exclusiva nessas especialidades e sem serviço de radioterapia, deve-se dar o encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento em estabelecimento habilitado em oncologia com serviço de radioterapia” (PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019).

As habilitações mantidas pela Portaria retro transcrita exigem que, minimamente, os estabelecimentos de saúde disponham de serviços gerais e especializados, podendo, a depender dos serviços adicionais que comportam, haver mais de um código para o hospital habilitado como UNACON (com serviço de radioterapia, de hematologia ou de oncologia pediátrica), como CACON (com serviço de oncologia pediátrica) ou como UNACON exclusiva de Hematologia (com serviço de radioterapia) ou UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica (com serviço de radioterapia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Ao se falar nos critérios e parâmetros referenciais para habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade, é preciso ainda se falar na política nacional para prevenção e controle do câncer, que estabelece de forma muito objetiva as competências de cada ente federado. Nesse sentido, por exemplo, a Portaria nº. 874, de maio de 2013, estabelece que compete à União efetuar a habilitação dos estabelecimentos de saúde que realizam a atenção à saúde das pessoas com câncer.

Ainda que o art. 23, II, da Constituição assevere ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, o direito à saúde não pode ser garantido indiscriminadamente, sem que seja observada a necessária repartição administrativa de competências, situação que se mostra ainda mais evidente quando envolve o tratamento oncológico, cujo custo é altíssimo.

Nesse trilhar, a lei a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, ela também fixa atribuições distintas para cada ente. Nessa norma, observa-se justamente que cabe a direção estadual do Sistema Único de Saúde a identificação de hospitais de referência e gerência dos sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional (art.17).

Sendo assim, considerando que a criação de um hospital especializado em câncer infantil é um grande marco na saúde de qualquer municipalidade, o município de Vitória da Conquista recepciona a indicação, considerando a relevância da temática, para levar a discussão para avaliação e estudo junto ao Colegiado Intergestores Regional (CIR) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no intuito de participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, uma vez que é competência estadual a implantação de tal equipamento.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde